



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO  
CNPJ: 06.137.293/0001-30  
PRAÇA TEIXEIRA DE FREITAS, Nº 72, CENTRO, DOM PEDRO – MA – CEP: 65.765-000

## JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

*Processo administrativo nº 20210803.002/2021*

### I - DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto Contratação de empresa para fornecimento de material para realização de Oficinas de Artes, em apoio às atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Dom Pedro/MA junto ao Programa Criança Feliz, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV e ao CRAS/PAIF, tudo conforme Projeto Básico anexo aos autos.

### II – DA PESQUISA DE MERCADO

Em sede de pesquisa de mercado, observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas que distribuem o referido objeto no Brasil, fora encontrada tão somente uma empresa legalmente habilitada com os direitos de comercialização dos kits de pintura em números, a saber a empresa C. S. E SILVA ALVES – EPP, conforme atestado abaixo:

**Associação Comercial do Maranhão**, Órgão Técnico e Consultivo dos Poderes Públicos de acordo com o Decreto número 10.073/1942 declara, para os devidos fins de direito, em conformidade com os documentos constantes no seu arquivo que a empresa **ALLIANCE WORLD COMMERCE LIMITED**, companhia com escritório central em Hong kong, no endereço Flat B, 6/F, Teda Building, 87 Wing Lok St., Sheung Wan, declara que a empresa **C. S. E SILVA ALVES**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.201.244/0001-44, sediada na Av. Daniel de La Touche, nº 1440, Loja 314 – Cohama – São Luís/MA - CEP: 65.074-115, **detém com EXCLUSIVIDADE no Brasil, a comercialização dos produtos designados como Canvas Kit (tela de pintura), conhecido como Paint By Numbers (pintura por números), sendo cada kit composto de: tela com desenho numerado em diversos tamanhos, tintas e pincéis em acrílico.**

Para tanto, fora enviado pela referida empresa atestado de exclusividade registrado junto à Associação Comercial do Maranhão, datada do dia 13 de maio de 2021, com validade até o dia 13 de novembro de 2021.

*Letícia*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO  
CNPJ: 06.137.293/0001-30  
PRAÇA TEIXEIRA DE FREITAS, Nº 72, CENTRO, DOM PEDRO – MA – CEP: 65.765-000

Neste sentido, após demonstrada a inviabilidade de cotação com demais empresas - fato que gerou inclusive dificuldades em encontrar no mercado o produto, a forma mais adequada para apuração do valor estimado da contratação foi por meio da pesquisa a contratos com objetos similares firmados com órgãos públicos, conforme determina o art. 7º, inciso I, da Instrução Normativa nº 73/2020 – SEGES, *in verbis*:

*Art. 7º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:*

*I - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;*

Conforme MAPA de preços, a comprovação de valor de mercado ficou configurada da seguinte forma:

VARGEM GRANDE	PINDARÉ MIRIM	HUMBERTO DE CAMPOS	VALOR PROPOSTO
VLR. UNIT.	VLR. UNIT.	VLR. UNIT.	VLR. UNIT.
R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00

### **III - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

Após consulta à contabilidade desta Prefeitura, as despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações abaixo:

#### **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**

**08 243 0019 2033 0000 - PROGRAMA DE APOIO À CRIANÇA**

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

25 CX

**08 244 0486 2037 0000 - MANUTENÇÃO E FUNC DO SERV DE CONV E FORT DE VINCULOS**

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

10 CX

*Letícia*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO  
CNPJ: 06.137.293/0001-30  
PRAÇA TEIXEIRA DE FREITAS, Nº 72, CENTRO, DOM PEDRO – MA – CEP: 65.765-000

08 244 0486 2038 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CRAS  
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO  
10 CX

#### **IV – DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

Em continuidade ao procedimento, verificado o valor de mercado apurado em tópico anterior, restou a empresa C. S. E SILVA ALVES – EPP, CNPJ nº. 08.201.244/0001-44, apresentado proposta de preços compatível com o valor de mercado no montante total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Ademais, a referida empresa demonstrou os documentos mínimos necessários à contratação, não obstante aqueles recomendados pelo Tribunal de Contas da União:

*“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:*

*Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);*

*Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e*

*Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.*

#### **IV – DA INDICAÇÃO PELA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A Lei de Licitações dispõe, no inciso I do art. 25, que é inexigível a licitação para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros produzidos ou **vendidos com exclusividade**:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial*

*Articulação*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO  
CNPJ: 06.137.293/0001-30  
PRAÇA TEIXEIRA DE FREITAS, Nº 72, CENTRO, DOM PEDRO – MA – CEP: 65.765-000

*exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*

Como já visto anteriormente, a licitação só cumpre sua finalidade quando possibilita a disputa entre vários interessados, em igualdade de condições. Não havendo possibilidade de competição de preço ou de qualidade, o procedimento licitatório torna-se inútil, razão pela qual não é exigido, fato que está comprovado no bojo do presente processo.

Portanto, perquirindo o princípio da celeridade, eficiência e economicidade – em face da realização de certame licitatório infrutífero, a solução encontrada por este assessor é a contratação direta por inexigibilidade de licitação, insculpida no art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93.

Encaminhamos os autos do processo para juízo de conveniência e oportunidade desta Secretaria.

Dom Pedro/MA, 30 de Agosto de 2021.

*Leticia Santos Teixeira*

**Leticia Santos Teixeira**  
Assessora Administrativa